Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 273/2024

Requer que seja oficiado o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco para que emita parecer sobre os Projetos de Lei nº 19 e 20 de 2024.

A vereadora signatária, **Thania Caminski - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco para que emita parecer sobre os Projetos de Lei nº 19 e 20 de 2024.

O pedido se justifica como uma solicitação da presidente da Comissão de Políticas Públicas, Thania Caminski, que pede uma opinião da entidade a respeito do conteúdo dos projetos mencionados, observando:

"Art. 9o A Progressão Diagonal é o aumento do valor recebido pelo servidor a título de vencimento, por meio da elevação de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, nas seguintes situações

Art. 15

Parágrafo único. O avanço do servidor na carreira, por meio das modalidades Progressão Diagonal, ocorrerá somente a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, observado a data de admissão de cada servidor, sem efeito retroativo, após a prévia homologação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei no 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0962-0803-99E4-699C e informe o código 0962-0803-99E4-699C

".....

.

10. Para efeitos de progressão Diagonal, o servidor deverá ter completado o

interstício legal de 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio

probatório, a ser contado individualmente para cada servidor.

Ou seja, a partir da aprovação do respectivo projeto o servidor somente poderá progredir após 5 anos de efetivo exercício. Um retrocesso na carreira do servidor público.

A lei 3.812 estabelece que o servidor público do executivo progrida na carreira após concluído o estágio probatório.

Requer que o sindicato dos servidores se manifeste sobre a legalidade e a diferença de tratamento entre os servidores do legislativo e do executivo, e quais consequências da aplicação desta alteração para os servidores públicos do executivo.

E ainda que se manifeste quanto a extinção dos cargos de agente de apoio, projeto de lei 20/2024, e suas implicações para os servidores lotados nestes cargos.

Os projetos podem ser conferidos nos links
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/26106
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/26107

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0962-0803-99E4-699C e informe o código 0962-0803-99E4-699C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0962-0803-99E4-699C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 27/02/2024 17:34:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0962-0803-99E4-699C